

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 55 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Regulamenta o procedimento de desenvolvimento na carreira, via incentivo à qualificação por nova titulação, para os servidores da Câmara Municipal de Araçuaí, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, em cumprimento às disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Araçuaí e Regimento Interno, propõe e aprova a seguinte Resolução, e eu Presidente da Câmara Municipal, a promulgo da seguinte forma:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Araçuaí, o procedimento de desenvolvimento na carreira, via incentivo à qualificação por nova titulação, de que trata o artigo 30 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 53, de 05 de maio de 2023.

Art. 2º - Entende-se por desenvolvimento na carreira, via incentivo à qualificação por nova titulação, o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, visando ao seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público.

Art. 3º - O incentivo à qualificação por nova titulação será concedido ao servidor estável da Câmara Municipal de Araçuaí que adquirir título de educação formal superior ao exigido para o ingresso na carreira, e desde que o mesmo título não tenha lhe garantido direito a progressão.

Art. 4º - A nova titulação não está atrelada ao cargo do servidor, podendo apresentar título em área diversa de suas atribuições.

Art. 5º - O incentivo à nova titulação será concedido ao servidor efetivo conforme percentuais abaixo, calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo:

PROMULGADA EM

06 / 11 / 2023

Rozierleideira Sá
**Presidente da Câmara
Municipal de Araçuaí**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tabela de Incentivo à Qualificação por Nova Titulação

	Nível de Escolaridade Superior ao requisito mínimo de ingresso na carreira do servidor efetivo estável	(%) Incentivo à qualificação aplicado
Escolaridade superior à de Ingresso na Carreira	Ensino fundamental completo	3%
	Ensino médio completo	5%
	Ensino médio técnico completo	7%
	Curso superior completo	10%

Art. 6º - O servidor estável interessado em fazer jus ao benefício do incentivo à qualificação por nova titulação, deverá apresentar o documento comprobatório (diploma e/ou certificado), em via original e uma cópia para autenticação, sendo que o efeito financeiro se iniciará sempre a partir da folha de pagamento imediatamente seguinte ao do deferimento do benefício.

Parágrafo Único – Em sendo deferido a cópia do documento será arquivada junto aos Setores de Recursos Humanos e Contabilidade, que deverão promover os devidos registros.

Art. 7º - Para o Exercício Financeiro de 2023, fica estipulado prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, para que os servidores interessados façam o protocolo de seus documentos.

Parágrafo Único – Para os Exercícios Financeiros seguintes, deverá a Presidência editar ato próprio fixando novos prazos.

Art. 8º - Fica estabelecido o Gabinete da Presidência como setor responsável pelo recebimento dos documentos.

Art. 9º - Por medida de economia, a análise dos documentos será realizada em conjunto pela Diretoria de Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Araçuaí, que avaliarão apenas o aspecto formal e registral do título, podendo consultar a Instituição de Ensino emitente, em caso de dúvida, e deverão emitir, no prazo de 5 (cinco) dias, único parecer técnico conjunto, orientando esta Presidência sobre o deferimento ou não do benefício.



Roviére Vieira Sá
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 10 – Com base no inciso XVII do Regimento Interno desta Edilidade, compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal emissão de decisão final e irrecorrível.

§1º - Em sendo deferido o benefício, a Presidência emitirá uma portaria, que deverá conter o nome de todos os servidores beneficiados, contendo as respectivas matrículas funcionais e o percentual do incentivo deferido.

§2º - Nos casos indeferimento, deverá a Presidência fundamentar sua decisão.

Art. 11 – As despesas decorrentes correrão pelas dotações orçamentárias já previstas e impactadas quando da publicação da Lei Complementar nº 53, de 05 de maio de 2023.

Art. 12 – A concessão do incentivo à qualificação por nova titulação realizada no Exercício Financeiro de 2023, fica retroagido o efeito financeiro do incentivo para o dia 05 de maio de 2023, correspondente à data de promulgação da Lei Complementar nº. 53/2023 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araçuaí – MG.

Parágrafo Único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o efeito financeiro se dará a partir da folha de pagamento seguinte ao do deferimento do benefício.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí/MG, 06 de novembro de 2023.



Roviére Vieira Sá

Vereador

Presidente da Mesa Diretora

Roviére Vieira Sá

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG